



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 204, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	02
- Mensagem do Presidente da República nº 460/2004	03
- Exposição de Motivos nº 38/2004, do Ministro de Estado da Saúde.....	04
- Ofício nº 2.458/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado	05
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	06
- Emenda apresentada perante a Comissão Mista	07
- Nota Técnica S/nº/04, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	08
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Pastor Frankembergen (PTB/RR).....	09
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados	13
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional de prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória	18

MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 204, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, procederá à doação de medicamentos e insumos, à cessão de uso de equipamentos e ao suporte técnico indispensável à ajuda humanitária a que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º A doação e cessão previstas nesta Lei serão efetivadas mediante termo lavrado perante a autoridade do órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 204, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004;pendente de parecer da Comissão Mista do Congresso Nacional.

Em 14 / 8 / 2004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 204 , DE 2 DE AGOSTO DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

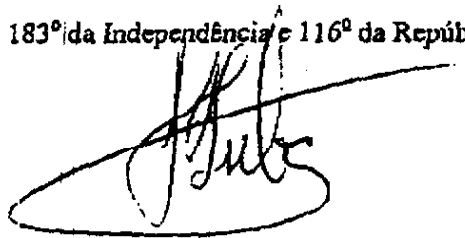
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Saúde, procederá à doação de medicamentos e insumos, à cessão de uso de equipamentos e ao suporte técnico indispensável à ajuda humanitária a que se refere o caput.

Art. 2º A doação e cessão previstas nesta Medida Provisória serão efetivadas mediante termo lavrado perante a autoridade do órgão competente do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



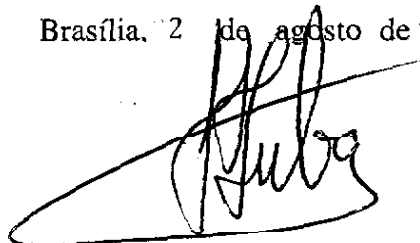
Mensagem nº 460, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

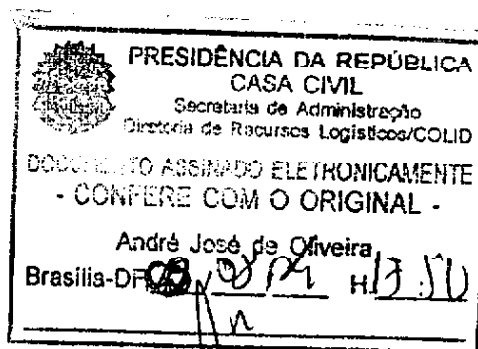
Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 204 , de 2 de agosto de 2004, que

“Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004”.

Brasília, 2 de agosto de 2004.



EM nº 00038/MS



Brasília, 2 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai, para dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

Conforme foi amplamente noticiado pela imprensa, não apenas brasileira, mas em todo o mundo, ocorreu um incêndio, de catastróficas proporções, no dia 1º de agosto de 2004, em um supermercado lotado, na periferia da capital paraguaia, representando a pior tragédia daquela nação desde os anos 30.

No referido incêndio, conforme os dados veiculados faleceram mais de 340 pessoas, ficando outras centenas de feridas.

Há, portanto, no presente momento, uma forte carência daquele país em relação a soros de reidratação intravenosa, analgésicos, antibióticos, psicotrópicos e corticóides, como também de respiradores, bolsas de transfusão de sangue, luvas, seringas descartáveis, sondas, luvas cirúrgicas, gaze, esparadrapo, ataduras, dentre outros, tudo para garantir condições mínimas aos sobreviventes da tragédia.

É sabido que nossa Constituição Federal, em seu artigo 4º, inciso IX, prevê que a República Federativa do Brasil tem, como princípio, em suas relações internacionais, a cooperação entre os povos, para o progresso da humanidade.

Desse modo, faz-se urgente, em meu entender, que possamos fornecer, àquela nação vizinha, a necessária ajuda humanitária, com a doação de medicamentos e insumos, bem como a cessão de uso de equipamentos, além do suporte técnico indispensável.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a edição da Medida Provisória, com as quais espero a concordância de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

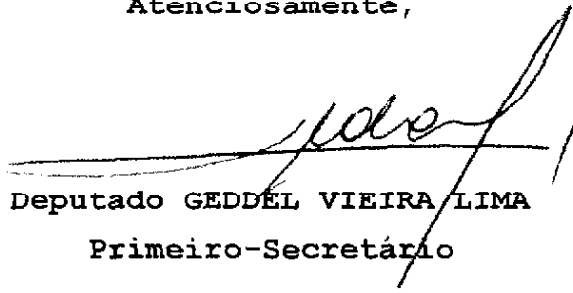
PS-GSE nº 1632

Brasília, 25 de novembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 204, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 24.11.04, que "Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV N° 204

Publicação no DO	3-8-2004
Designação da Comissão	4-8-2004
Instalação da Comissão	5-8-2004
Emendas	até 9-8-2004 (7° dia da publicação)
Prazo final na Comissão	3-8 a 16-8-2004 (14° dia)
Remessa do Processo à CD	16-8-2004
Prazo na CD	de 17-8-2004 a 30-8-2004 (15° ao 28° dia)
Recebimento previsto no SF	30-8-2004
Prazo no SF	31-8-2004 a 13-9-2004 (42° dia)
Se modificado, devolução à CD	13-9-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	14-9-2004 a 16-9-2004 (43° ao 45° dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	17-9-2004 (46° dia)
Prazo final no Congresso	1°-10-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	30-11-2004*

* Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional publicado no DOU (Seção I) de 24-9-2004

MISTA EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	001

SSACM

TOTAL DE EMENDAS: 001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**MPV-204
00001**

Proposição
Medida Provisória nº 204/2004

Autor
Deputado José Carlos Aleluia

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Incisos Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo à MP 204/04:

"Art. Os gastos resultantes do cumprimento desta Lei serão ressarcidos mediante desconto mensal de 5% sobre a remuneração dos titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superior e de confiança - DAS 5 e 6 e de natureza especial do Poder Executivo e dos membros do Congresso Nacional."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo estabelecer de forma clara a fonte de custeio para a ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.


PARLAMENTAR

SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Em 04/08/2004

Assunto: Subsídios para apreciação da Medida Provisória n.º 204, de 2 de agosto de 2004, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Interessada: Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de apreciar a Medida Provisória n.º 204, de 2 de agosto de 2004.

I – INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios para a apreciação da Medida Provisória n.º 204, de 2 de agosto de 2004, no que concerne à sua adequação orçamentária e financeira.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

II – ANÁLISE

A Medida Provisória nº 204, de 2 de agosto de 2004, “autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004”. Segundo o parágrafo único da MP em análise, o Ministério da Saúde procederá à doação de medicamentos e insumos, à cessão de uso de equipamentos e ao suporte técnico indispensável à ajuda humanitária ao Paraguai.

Não tivemos acesso à Exposição de Motivos que deveria acompanhar a MP. Ela não envolve valor financeiro e não consta de seu texto menção a respeito de qualquer impacto financeiro e orçamentário que ela possa causar.

O correto em casos como esse seria a proposição, via medida provisória, de um crédito extraordinário que, conforme o disposto no § 3º do artigo 167 da Constituição, destina-se a atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **calamidade pública**. Evidente que a doação de medicamentos e insumos, a cessão de uso de equipamentos e o suporte técnico indispensável à ajuda humanitária ao Paraguai envolvem hoje um gasto financeiro, para o qual deverá ser feita a reposição da dotação orçamentária no futuro, o que deverá ser procedido por meio de crédito adicional, oportunamente

A nosso ver, como esta é uma ação discricionária, que envolve uma decisão a cargo do Poder Executivo, este pedido de autorização é desnecessário. Não consta da Lei Maior que o Presidente da República tenha que solicitar autorização do Congresso Nacional para enviar a países amigos este tipo de ajuda.

Para fins da LRF, considera-se compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que esteja em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. Pelas informações a que tivemos acesso, cremos que citada MP não contraria a LRF, em termos literais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, e considerando-se as informações obtidas, podemos concluir que a MP em comento está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.


LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO
Consultor de Orçamentos

PARECER PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 204, DE 2004, E EMENDA A ELA APRESENTADA.

O SR. PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, consolidado o fato, temos apenas que votar concordando com a Medida Provisória nº 204, de 2004, que autoriza o

Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção em 1º de agosto de 2004.

Expedida pelo Presidente da República, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, a Medida foi encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 132, de 3 de agosto de 2004, e autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção no dia 1º de agosto de 2004.

Em conformidade com o processo legislativo relativo às medidas provisórias, foi constituída Comissão Mista do Congresso Nacional para exame da presente mensagem, que até a presente data não foi instalada.

À matéria foi apresentada uma emenda.

Por designação regimental, cabe-me a elaboração do parecer.

É o relatório.

Passo a ler o voto.

Da admissibilidade

A admissibilidade consiste na observância aos princípios da relevância e da urgência. A nosso ver, ambos os princípios estão cristalizados na necessidade premente de tornar disponível ao Paraguai a doação de medicamentos e insumos, bem como a cessão do uso de equipamentos e o devido suporte técnico para que se evitem mais mortes em decorrência da catástrofe do incêndio. A ajuda humanitária entre países irmãos, vizinhos e que participam de um projeto de integração regional é sempre

impositiva e urgente. Tais considerações impelem-me a pronunciar-me pela admissibilidade da matéria.

Da constitucionalidade.

O parecer favorável quanto à admissibilidade da Medida Provisória em comento já se constitui no pronunciamento preliminar quanto à constitucionalidade do ato, conforme disposto no art. 62 da Constituição Federal, atendidos que foram os pressupostos de urgência e relevância.

Outrossim, ressaltamos que, após análise meticulosa do art. 62 da Constituição, concluímos que o texto sob apreciação não se inclui nos casos em que se veda o uso do instituto da matéria provisória.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade da matéria abrangida pela Medida Provisória enfocada.

Do mérito.

No que concerne ao mérito, cumpre destacar, a exemplo da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, que a Constituição prevê, em seu artigo 4º, inciso X, que a República Federativa do Brasil rege-se, nas suas relações internacionais, pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Dada a carência de equipamentos, medicamentos e pessoal especializado para lidar com uma das maiores tragédias ocorridas na nação paraguaia nos últimos 100 anos, é louvável a iniciativa brasileira de fornecer-lhe ajuda humanitária.

Cabe acrescentar que a análise incluída nos autos às fls. 98, efetuada pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, concluiu que a

presente Medida Provisória está em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.

Pelo exposto, consideramos meritória e oportuna a edição da Medida Provisória ora relatada.

Das emendas.

No prazo regimental, aberto por ocasião da edição da presente Medida Provisória, foi apresentada emenda pelo ilustre Deputado José Carlos Aleluia. A emenda tem por objetivo estabelecer de forma clara a fonte de custeio para a ajuda humanitária à República do Paraguai, mediante desconto mensal de 5% sobre a remuneração dos titulares de cargos em comissão de direção e assessoramento superior e de confiança, DAS 5 e 6, e de natureza especial do Poder Executivo e dos membros do Congresso Nacional.

A emenda, se bem que extremamente meritória e relevante, contraria determinação constitucional expressa no art. 150, inciso II, da Constituição Federal, segundo a qual é vedado *“instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”*.

Pelo exposto, e em decorrência de análise específica, pronuncio-me pela admissibilidade, juridicidade, boa técnica legislativa, constitucionalidade e mérito do diploma em apreço, e convido os nobres Pares a acompanhar-me neste voto pela aprovação do seu texto e pela rejeição da emenda apresentada.

É o nosso relatório.

Câmara - Proposições

Consulta tramitação das proposições

Proposição: MPV 204/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 03/08/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Origem: AV.-898/2004

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; CCP: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004.

Indexação: Autorização, Executivo, fornecimento, ajuda humanitária, auxílio, vítima, incêndio, Cidade, Assunção, País Estrangeiro, Paraguai, (MS), doação, medicamentos, insumo, produto farmacêutico, cessão, equipamento hospitalar, apoio técnico.

Despacho:

18/8/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 460/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Emendas

- MPV20404 (MPV20404)

EMC 1/2004 MPV20404 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV20404 (MPV20404)


PPP 1 MPV20404 (Parecer Proferido em Plenário) - Pastor Frankembergen 

Última Ação:

20/8/2004 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) - Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 21 08 04 PÁG 35783 COL 01.


24/11/2004 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 204-A/04)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
3/8/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
4/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 05/08/2004 a 10/08/2004. Comissão Mista: 04/08/2004 a 17/08/2004. Câmara dos Deputados: 18/08/2004 a 31/08/2004. Senado Federal: 01/09/2004 a 14/09/2004. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 15/09/2004 a 17/09/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 18/09/2004. Congresso Nacional: 04/08/2004 a 02/10/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 03/10/2004 a 02/12/2004.

18/8/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
20/8/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD 21 08 04 PÁG 35783 COL 01.
18/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 14:05)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 191/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:08)
6/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 192/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 194/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:03)
19/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:04)
20/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

21/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/10/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
9/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 10:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de quorum.
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
10/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
11/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 196/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.

17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Pastor Frankembergen (PTB-RR), para proferir o parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e à Emenda apresentada.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer roferido em Plenário pelo Relator, Dep. Pastor Frankembergen (PTB-RR), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, e rejeição da Emenda nº 1. 
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.

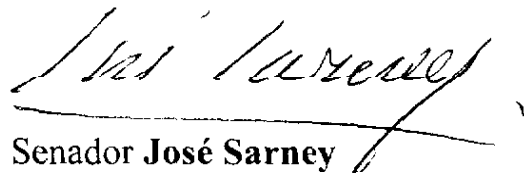
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Ricardo Barros (PP-PR) e Dep. Murilo Zauith (PFL-MS).
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002 CN.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade da Emenda nº 1, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, a Emenda nº 1 deixa de ser submetida a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Pastor Frankembergen (PTB-RR).
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 204-A/04)

Cadastrar para Acompanhamento

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 204, de 02 de agosto de 2004**, que “Autoriza o Poder Executivo a fornecer ajuda humanitária à República do Paraguai com a finalidade de dar suporte às vítimas do incêndio ocorrido na cidade de Assunção, em 1º de agosto de 2004”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 2 de outubro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de setembro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional